PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CGCMF 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM. 11 / 08 / 98
NO JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 05
VISTO

LEI N.º 296/98

Dispõe sobre a contratação de pessoal por excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por excepcional interesse público, no prazo constitucional, para atender ao contido no plano de aplicação do termo de Cooperação n.º 092/98, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o Município de Peabiru, nos termos do Quadro Abaixo:

Número de Vagas	Função
002	Instrutor de Informática

Parágrafo Único - As Vagas em número de 02 (duas), serão preenchidas com pessoal residentes no próprio município e ligados às duas escolas de informática existentes na cidade, e que são altamente capacitados; no caso de não ser possível a contratação de pessoa Jurídica, que seja pessoa Física.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15 de Junho de 1.998.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 1.998.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL